

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 4345/2005 — AP. — A Dr.ª M. Conceição Damasceno Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 35/02.9ZFPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ion Dumitru, filho de Constantin Dumitru e de Paraschiva Dumitru, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 6 de Junho de 1974, solteiro, titular do passaporte n.º 06850383, com domicílio em Gageni, 105 A, Ploiesti, Prahova, Roménia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, praticado em 6 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juiz de Direito, *M. Conceição Damasceno Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo António Gomes Martins*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 4346/2005 — AP. — O Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1/04.0ZFPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Guo Yong Hui, filho de Guo Yuxiang e de Jian Xiuying, de nacionalidade chinesa, nascido em 20 de Setembro de 1984, com domicílio no Município de Changle de Fujian, China, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º, do Código Penal, praticado em 5 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*) — A Oficial de Justiça, *Conceição Grandão*.

Aviso de contumácia n.º 4347/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Curto Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 185/02.1PBMAL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Danciu Bianca, filho de Lita Denciu e de Reglina Danciu, natural da Roménia, nascido em 23 de Maio de 1981, solteiro, titular do passaporte n.º 000406, com domicílio na Travessa de Avintes do Conde, 11, rés-do-chão, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Curto Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

Aviso de contumácia n.º 4348/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Curto Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 78/99.8TBMAL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Yasmin

Leonor Barrios, filho de Leonor Barriostrajullo, de nacionalidade colombiana, nascido em 27 de Julho de 1972, solteiro, com domicílio em Carrera Sétima, 044, apartamento 401, Bogota, Colômbia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, do Código Penal, praticado em 8 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Curto Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Aviso de contumácia n.º 4349/2005 — AP. — A Dr.ª Lígia Isabel da Silva Miragaia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 283/95.6TAMGL, pendente neste Tribunal, contra o arguido João de Almeida, filho de António de Almeida e de Olívia de Almeida, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Fevereiro de 1939, casado, residente na Rua de António José de Almeida, 6, Germil, 3550 Penalva do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido à data da sua prática pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*), do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro e actualmente previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea *b*) do artigo 202.º, todos do Código Penal, na sua actual redacção, e de um crime de burla qualificada, previsto e punido à data da sua prática, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 313.º, n.º 1 e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro e actualmente nos termos das disposições combinadas dos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 2, alínea *a*), com referência à alínea *b*), do artigo 202.º, todos do Código Penal, por despacho de 17 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Isabel da Silva Miragaia*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Aviso de contumácia n.º 4350/2005 — AP. — O Dr. Rui Manuel Mariano Lopes, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 547/03.7GAMGL, pendente neste Tribunal, contra o arguido ZeKrqui El Mouloudi, filho de Allal e de Rabha, natural de Marrocos, nascido em 1 de Janeiro de 1968, casado (em regime desconhecido), com domicílio no Largo do Rossio, 25, 3530-000 Mangualde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Mariano Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Vilma Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 4351/2005 — AP. — O Dr. Rui Manuel Mariano Lopes, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde, faz saber que, no processo comum (tribunal